



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

RECOMENDAÇÃO PRDC/RS Nº 21/2017

A Sua Senhoria o Senhor
Sérgio Rial
Presidente do Santander Cultural
Rua Sete de Setembro, 1028
Centro Histórico
Porto Alegre RS Brasil - CEP: 90010-191
Telefone: (51) 3287-5500
scultura@santander.com.br

PP nº 1.29.000.002998/2017-60

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO o teor das representações recebidas nesta PRDC, tanto favoráveis quanto contrárias ao teor da exposição “Queermuseu: Cartografias da Diferença na Arte Brasileira” e dos eventos que culminaram com o encerramento abrupto da exposição em exibição no Santander Cultural, pelos patrocinadores da mostra, no dia 10 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a exposição, conforme resumo constante no sítio

Assinado com login e senha por FABIANO DE MORAES, em 28/09/2017 17:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4EE778FB.B73F6393.5A10758A.724E7ADF



Procuradoria da República
no Rio Grande do Sul

Praça Rui Barbosa, Nº 57 - Centro - Porto Alegre-RS
(51)32847200 - prrs-prdc@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

eletrônico [Versalic](#), do Ministério da Cultura, é “uma exposição que busca explorar a diversidade na arte e na cultura contemporânea através de um conjunto de obras que percorrem um arco histórico de meados do século 19 até a contemporaneidade.”

CONSIDERANDO que um dos objetivos gerais da exposição, exposto na mesma plataforma, refere a “uma exposição que visa dar projeção à cultura contemporânea, através das inúmeras questões de gênero que ultrapassam os mais diversos aspectos da contemporaneidade” (grifei);

CONSIDERANDO que os próprios itens de divulgação da exposição afirmavam de que se tratava da “primeira exposição com abordagem *Queer* realizada no Brasil, que traz um recorte totalmente inédito na América Latina.”

CONSIDERANDO que, segundo o próprio curador da exposição, o termo *queer* “designa um significante não normativo, que se refere a uma multiplicidade de posições, identidades, práticas e expressões de gênero, que rompem com a heteronormatividade e atuam fora das categorias binárias”.

CONSIDERANDO que o fechamento abrupto da exposição, ainda que por alegadas situações de segurança, possuem um impacto negativo tanto em relação à liberdade artística, quanto em relação ao respeito à diversidade;

CONSIDERANDO que art. 3º, IV da Constituição Federal que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

Assinado com login e senha por FABIANO DE MORAES, em 28/09/2017 17:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 4EE778FB.B73F6393.5A10758A.724E7ADF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

discriminação;

CONSIDERANDO que a igualdade como reconhecimento enseja a não marginalização de determinados grupos em razão de sua identidade, religião, aparência física ou sua expressão de gênero;

CONSIDERANDO ainda que mesmo atos aparentemente neutros podem caracterizar uma discriminação indireta ao colocar uma pessoa ou grupo minoritário, em posição de desvantagem comparativamente com outras;

CONSIDERANDO que conforme o art. 216, IV da Constituição Federal, se incluem no patrimônio cultural brasileiro as obras, objetos, documentos edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

CONSIDERANDO que o § 4º, do mesmo dispositivo constitucional informa que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não se esgota no dever de abstenção do Estado em praticar atos de censura, necessitando também por parte dele e dos por ele patrocinados exercerem ações positivas visando a possibilidade real de exercício e o aprofundamento dos debates sobre os mais diversos aspectos da sociedade;

CONSIDERANDO que na atualidade moderna, os meios de comunicação virtual, exercem impacto, negativo ou positivo, sobre as pessoas, cabendo atuações positivas voltadas a não repressão de ideias, inclusive aquelas rejeitadas pela maioria;

Assinado com login e senha por FABIANO DE MORAES, em 28/09/2017 17:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 4E778FB.B73F6393.5A10758A.724E7ADF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão constitui direito assegurado constitucionalmente e vital para a dignidade humana;

CONSIDERANDO que as obras que trouxeram maior revolta em postagens nas redes sociais não tem qualquer apologia ou incentivo à pedofilia, conforme manifestação pública, divulgada por diversos meios de comunicação, dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul com atribuição na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que estiveram visitando as obras;

CONSIDERANDO que as principais polêmicas que cercaram a exposição Queermuseu seriam contornadas, em grande parte, com a inclusão de informação, por parte dos organizadores, de aviso aos responsáveis por crianças e adolescente referente ao teor de algumas obras existentes na exposição, mesmo que tal exigência não exista no Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que o precedente do fechamento de uma exposição artística causa um efeito deletério a toda liberdade de expressão artística, trazendo a memória situações perigosas da história da humanidade como os episódios envolvendo a “Arte Degenerada” (Entartete Kunst), com a destruição de obras na Alemanha durante o período de governo nazista;

CONSIDERANDO que a exposição contou com financiamento indireto federal, via renúncia fiscal, existindo a obrigação conjunta dos patrocinadores em cumprir o objeto previsto na exposição em detrimento dos artistas e do patrimônio

Assinado com login e senha por FABIANO DE MORAES, em 28/09/2017 17:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4EE778FB.B73F6393.5A10758A.724E7ADF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

artístico;

CONSIDERANDO que um dos patrocinadores do local da exposição é uma instituição bancária que tem expertise e totais condições de realizar procedimentos de segurança que garantam tanto a segurança das obras expostas, quanto dos visitantes, inclusive impedindo acesso de qualquer material que possa danificar as obras;

CONSIDERANDO que as negociações visando a reabertura da exposição tratadas com os responsáveis, inclusive eventual manutenção da exposição em outro local resultaram infrutíferas;

Resolve, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, **recomendar ao SANTADER CULTURAL** que:

a) providencie a imediata reabertura da exposição “Queermuseu – Cartografias da diferença da arte brasileira” minimamente pelo período em que estava previsto originalmente seu encerramento, sem prejuízo de adotar: (i) medidas informativas ou de proteção a infância e a adolescência no que diz respeito a eventuais representações de nudez, violência ou sexo nas obras expostas e (ii) medidas visando a garantia da segurança das obras e dos visitantes;

b) a título de compensação pelo período em que a exposição permaneceu sem acesso ao público em geral, realize, a suas expensas, nova exposição em proporções e objetivos similares a que foi interrompida, preferencialmente com temática relacionada a diferença e a diversidade, e que

Assinado com login e senha por FABIANO DE MORAES, em 28/09/2017 17:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 4EE778FB.B73F6393.5A10758A.724E7ADF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

esteja aberta aos visitantes em período não inferior a três vezes o tempo em que a “Queermuseu” permaneceu sem visitação.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para responder se acatará ou não a presente recomendação, informando as medidas adotadas.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.

Fabiano de Moraes
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Assinado com login e senha por FABIANO DE MORAES, em 28/09/2017 17:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4EE778FB.B73F6393.5A10758A.724E7ADF